



Promotoria de Justiça de Chaval e Vinculada de Barroquinha

Nº MP 09.2020.00001394-7

RECOMENDAÇÃO nº 0002/2020/PmJCHV

Objeto:

Recomendar aos gerentes de Supermercados, Atacadões, Mercadinhos e demais estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, que adotem providências necessárias para prevenção ao coronavírus, fluxos de atendimento, para evitarem aglomerações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA em responsabilidade da Promotoria de Justiça da comarca de Chaval e Barroquinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval e Vinculada de Barroquinha

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelos municípios de Chaval e Barroquinha para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001394-7 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos municípios de Chaval e Barroquinha para o enfrentamento do Novo

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval e Vinculada de Barroquinha
Coronavírus;

CONSIDERANDO inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos Supermercados;

RESOLVE RECOMENDAR aos **GERENTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** que comercializam gêneros alimentícios, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1) Estabelecer horários para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, de preferência bem cedo, inclusive com serviço de entrega por telefone, sempre que possível;

2) Disponibilizar funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, controlando o fluxo de entrada, evitando que várias pessoas do mesmo grupo familiar adentrem no estabelecimento, inclusive com crianças;

3) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

4) Limpeza intensa dos locais com disponibilização de sabão, álcool gel e limpeza de máquinas de cartão com álcool gel após cada utilização;

5) Organizar as filas com distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

6) Estabelecer, sempre que possível, serviço de entrega por telefone, para evitar grandes agrupamentos de pessoas;

7) Informar ao Ministério Público, através do e-mail **promo.chaval@mp.ce.gov.br** eventuais problemas em relação ao descumprimento do decreto e outros problemas relativos ao COVID-19, inclusive de eventual desabastecimento de algum item.

Orientações para serviços de entrega em domicílio (delivery):

1) Realizar rígidos protocolos de limpeza na manipulação dos itens, na guarda, no transporte e na entrega;

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval e Vinculada de Barroquinha

- 2) A entrega deverá ser feita, preferencialmente, sem contato físico e, caso seja necessário, guardar distância mínima de um metro e meio.

Aos representantes das Guardas Municipais e/ou Polícia Militar:

1) Recomenda que a polícia militar e a guarda municipal façam ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Municipais 008/2020 de Chaval e 0317001/2020 de Barroquinha, ambos de 17 de março de 2020, junto aos responsáveis pelos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, dando prioridades aos que comumente apresentam maior fluxo de pessoas, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar seus gerentes como devem proceder;

Aos Secretários Municipais, dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados.

2) Ao Secretário de Infraestrutura ou outro responsável pelos alvará de funcionamento e/ou sanitário fazer um levantamento de todos os supermercados e mercadinhos maiores, disponibilizando o endereço e telefone, inclusive com Whatsapp, para que o Ministério Público e o Município possam entrar em contato sempre que necessário, enviando a lista completa ao Ministério Público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os Prefeitos e Secretários Municipais, para ampla divulgação, aos gerentes de supermercados, atacadões

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval e Vinculada de Barroquinha e comércios de gêneros alimentícios para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, aos gerentes dos estabelecimentos comerciais para que, no prazo de 72 horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail **promo.chaval@mp.ce.gov.br** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Chaval/CE, 24/03/2020.

Bismarck Soares Rodrigues

Promotor de Justiça

(Respondendo conforme Portarias nº 1975 e 1976 de 2020)

Arietha Dias Loiola Rodrigues

Assessora Jurídica

Matrícula nº 216934-1-3

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE